



## PORTARIAS

### PORTARIA N° 146, DE 1° DE MARÇO DE 2021 NORMATIZA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS REFERENTE A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos realizados pelo Departamento de Licitações e Compras, quanto à pesquisa e cotação de preços que precede a realização tanto de procedimento licitatório, quanto de dispensa e inexigibilidade, RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer normas procedimentais a serem cumpridas pelo Departamento de Licitações e Compras quando da realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos procedimentos licitatórios, nas dispensas de licitação e inexigibilidade, no âmbito do poder legislativo municipal.

Parágrafo único - O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2° - A pesquisa de preços tem os seguintes objetivos:  
I - fixar o preço estimado e justo que a Câmara Municipal está disposta a contratar;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários à licitação;

III - definir a modalidade licitatória;

IV - auxiliar na apuração da necessidade, ou não, de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor se enquadre nos limites previstos na legislação vigente;

V - identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar jogos de planilhas;

VII - conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;

VIII - impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;

IX - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

X - garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal;

XI - auxiliar a identificação e a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;

XII - servir de parâmetro nas renovações contratuais;

XIII - subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

XIV - auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma ata de registro de preços;

XV - auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado; e

XVI - auxiliar a justificativa de preços na contratação direta.

Art. 3° - A pesquisa de preços será instrumentalizada através de documento que conterá, no mínimo:

a) identificação do diretor do Departamento de Licitações e Compras, responsável pela cotação;

b) número do Processo de Compra;

c) caracterização das fontes consultadas;

d) os preços coletados;

e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado e;

f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Parágrafo único: Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais solicitadas pela área requisitante, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 4° - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório e para as contratações de dispensa de licitação será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

a) painéis de preços, públicos e/ou privados, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da cotação de mercado;

b) aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 2 (dois) anos anterior à data da cotação de mercado; desde que atualizados os preços pelo índice INPC no momento da pesquisa;

c) dados de pesquisa publicada em mídia especializada (jornais e revistas com notório e amplo conhecimento no âmbito de atuação); de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa, contendo a data e hora de acesso;

d) pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 4 (quatro) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório ou do processo de dispensa.

Art. 5° - A pesquisa direta com fornecedores poderá ser realizada:

a) através do email institucional do Departamento, [compras@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:compras@camarauberlandia.mg.gov.br);

b) in loco nos fornecedores, desde que realizado por servidores do Departamento de Licitações e Compras;

c) através do aplicativo WhatsApp empresarial, telefone 34 3239-1137 ou;

d) pelo documento formal de cotação, que poderá ser retirado pelo fornecedor no Departamento ou no site [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br), link Cotação-Compras.

Art. 6° - O Departamento de Licitações e Compras deverá manter atualizada a relação de emails e dados cadastrais dos fornecedores e, deverá estar permanentemente aberto aos interessados que queiram realizar o cadastro.

Parágrafo único - O banco de dados de email será classificado por segmento, tendo em vista a(s) área(s) de atuação da empresa.

Art. 7º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado:

- a) prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- b) obtenção de propostas formais
- c) registro, nos autos do processo correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único - A proposta formal encaminhada pelo fornecedor deve conter, no mínimo:

- a) descrição do objeto, marca e modelo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente e razão social;
- c) endereço, e-mail, telefone de contato e data de emissão;
- d) comprovação dos emails enviados/recebidos e/ou do aplicativo WhatsApp empresarial, através de impressão.

Art. 8º - O preço estimado é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em uma série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, sendo utilizado como preço referência para orientar a decisão do(a) Pregoeiro(a) na fase externa da Licitação.

Art. 9º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média ou a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º desta Portaria, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, se aplicável.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo diretor do Departamento de Licitações e Compras e aprovados pela autoridade competente.

Art. 10 - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 11 - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único - Desde que devidamente justificado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Compras, e aprovado pelo ordenador de despesas, poderá ser admitida a determinação de preço estimado com base menor de três preços.

Art. 12 - A dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços deverá obedecer os critérios estabelecidos no art. 24, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), devendo no entanto, se precedida de cotação de preços.

Parágrafo único - A contratação será efetivada ao proponente que apresentar o menor valor na pesquisa de preço de mercado e desde que apresente regularidade fiscal em dia, através das certidões Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal e apresentação do Contrato Social.

Art. 13 - Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial, empregados de forma combinada ou não, por meio de:

- a) documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

b) preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso;

c) preços de objetos de mesma natureza.

Parágrafo único - É vedada a inexigibilidade se na justificativa de preços ficar apontada a possibilidade de competição no mercado.

Art. 14 - A tramitação do processo administrativo de cotação de preços obedecerá o disposto na Portaria nº 206 de 06 de abril de 2015.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 1º de março de 2021

**Sergimar Antônio de Melo (Sergio do Bom Preço)**  
**Presidente**

**PORTARIA N° 147, DE 1º DE MARÇO DE 2021  
REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO,  
PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA,  
DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E REVOGA  
A PORTARIA N° 187, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, e Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que institui o novo regime do pregão, na forma eletrônica;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988; e Considerando, a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da Câmara Municipal, RESOLVE:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pela Câmara Municipal é obrigatória.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade requisitante, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada:

I - a inviabilidade técnica; ou

II - a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º - A modalidade licitatória do pregão é condicionada a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se: I - aviso do edital: o documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- d) números de Processo e do Pregão;

II - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II do caput deste artigo;

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Câmara Municipal;

VIII - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e suas alterações, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e

XI - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Câmara Municipal, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
  2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
  3. o cronograma físico-financeiro;
- b) o critério de aceitação do objeto;
  - c) os deveres do contratado e do contratante;

- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
  - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
  - f) o prazo para execução do contrato; e
  - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- XII - para todos os efeitos, considerar-se-á:

a) unidade requisitante: Departamento/Seção que formaliza a solicitação de aquisição de material/contratação de serviço para requerer ao Departamento de Licitações e Compras que promova a estimativa de custo e a condução de procedimento administrativo licitatório.

b) Ordenador de Despesas: autoridade competente para autorização da despesa, instauração do procedimento administrativo e homologação a licitação.

c) unidade promotora: Departamento de Licitações e Compras responsável pelo procedimento administrativo licitatório.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo serão licitados por pregão.

§ 3º O pregão poderá ser utilizado nas contratações de serviços de engenharia comuns, mesmo que se exija profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo para execução.

§ 4º Para os fins do disposto no inc. VIII deste artigo, consideram-se serviços de engenharia comuns, a serem avaliados no caso concreto pelo ordenador de despesas, quando, cumulativamente:

- I - quando forem padronizáveis e não necessitem de aferição técnica mais apurada, sendo de baixa complexidade;
- II - forem consideradas rotineiras e usuais; e
- III - for possível sua delimitação no ato convocatório da licitação de forma satisfatória, à vista das condições usuais do mercado.

Art. 4º - O pregão não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inc. III do caput do art. 3º desta Portaria.

## **Capítulo II**

### **DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**

#### **Seção I**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema constante do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput é dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;

- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX homologação.

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, quando for necessário, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - g) a habilitação;
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
  - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
  - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital;
  - b) do extrato do contrato; e
  - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet, endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

### Seção II

#### DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9º - A Câmara Municipal, o Ordenador de Despesas, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela

atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente da Câmara Municipal solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 10 - O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no sistema constante do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Art. 11 - O credenciamento no sistema constante do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

### Seção III

#### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 12 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido na Câmara Municipal, pelo Departamento de Licitações e Compras, representado pelo seu Pregoeiro, vinculados ao Gabinete do Ordenador de Despesas.

Art. 13 - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas em portaria:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - aprovar o termo de referência, obedecidas as especificações praticadas no mercado, sendo vedado o direcionamento;
- V - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- VI - adjudicar o objeto da licitação; quando ocorrer recursos;
- VII - homologar o resultado da licitação; e
- VIII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

§ 1º - Caberá à unidade requisitante:

- I - definir o objeto do certame;
- II - elaborar o termo de referência, obedecidas as especificações praticadas no mercado, sendo vedado o direcionamento;

§ 2º - Caberá ao responsável pelo Departamento de Licitações e Compras definir o valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva;

§ 3º - No termo de referência deverá constar de forma clara e objetiva a necessidade de aquisição ou de contratação.

### Seção IV

#### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 14 - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela unidade requisitante, ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da Câmara Municipal; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 15 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no art. 15 do Decreto nº 10.024 de 20 setembro de 2019 e no § 3º do artigo 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 16 - Caberá ao Presidente da Câmara designar servidores públicos do Poder Legislativo para o desempenho das funções desta Portaria.

§ 1º O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores da Câmara Municipal, podendo ser nomeados membros do Poder Executivo Municipal ou de entes da administração indireta municipal para composição de equipe técnica ou comissão especial, se for necessário dada a especificidade do objeto, e desde que não haja servidor com qualificação para tal na Câmara Municipal.

§ 2º A critério do Presidente, mediante motivação, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º A Câmara Municipal estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório.

Art. 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais à unidade requisitante responsável pela elaboração do termo de referência e anexos ou outros setores que entender competentes e suspender a abertura do processo na ausência de resposta em tempo hábil;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber os recursos, examinar sua admissibilidade, exercer o juízo de retratação e encaminhá-los à autoridade competente, Ordenador de Despesas, quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, Ordenador de Despesas e propor a sua

homologação.

§ 1º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da procuradoria jurídica a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

§ 3º A possibilidade da consulta prevista no § 2º deste artigo não constitui direito do licitante e a Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

Art. 18 - Caberá à equipe de apoio e à comissão especial auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 19 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema constante do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor no Sicaf terá sua chave de identificação e senha, automaticamente, suspensas.

### Seção V

#### DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 20 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da Câmara Municipal "O Legislativo", nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br).

Parágrafo único - Sempre que o valor global estimado for superior a R\$ R\$100.000,00 (cem mil reais) publicar-se-á o aviso do edital também em um jornal de grande circulação e quando for acima R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o aviso do edital deverá ser publicado em 02 (dois) jornais de grande circulação.

Art. 21 - O edital será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site oficial da Câmara Municipal, [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br).

Art. 22 - As modificações e alterações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, exceto se, inquestionavel-

mente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 23 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e vincularão os participantes e a administração.

Art. 24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, atendendo-se para a exceção prevista no art. 22 desta Portaria.

#### Seção VI

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 25 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput deste artigo será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Portaria nº 149, de 1º.03.2021.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput deste artigo, não haverá ordem de classificação das

propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção VIII deste Capítulo.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 desta Portaria.

#### Seção VII

#### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 27 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para esclarecimentos de eventuais dúvidas entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 28 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 29 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 30 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 31 - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos

lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 32 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 desta Portaria, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será, automaticamente, encerrada.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º desta Portaria, mediante justificativa.

Art. 33 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31 desta Portaria, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

Art. 34 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minu-

tos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 36 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 deste artigo, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### **Seção VIII DO JULGAMENTO**

Art. 38 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

Art. 39 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 desta Portaria, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 desta Portaria, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto na Seção IX deste Capítulo.

Parágrafo único. Caso sejam exigidas amostras, estas deverão ser exigidas na fase de classificação, após a fase de lances, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devendo as condições de análises atenderem a critérios objetivos e estarem previstas no ato convocatório.

### **Seção IX DA HABILITAÇÃO**

Art. 40 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica, quando necessárias;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inc. XVIII do caput do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incs. I, III, IV e V do caput deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Art. 41 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 26 desta Portaria.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38 desta Portaria.

§ 3º A verificação pela unidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto nesta Seção.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **Seção X DO RECURSO**

Art. 42 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Os recursos e contrarrazões somente serão recebidos e processados se encaminhados por meio eletrônico.

§ 3º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 4º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

#### **Seção XI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 43 - Decididos os recursos, o que deverá acontecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos praticados, o ordenador de despesas, ou seu delegatário, adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório, nos termos desta Portaria.

Art. 44 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, ordenador de despesas e propor a homologação, nos termos do disposto no inc. IX do caput do art. 17 desta Portaria.

#### **Seção XII**

##### **DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

Art. 45 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

§ 2º Os itens de contratação serão sempre considerados autonomamente, podendo ser classificados, habilitados, adjudicados e homologados independentemente da fase em que se encontram os outros itens do certame.

#### **Seção XIII**

##### **DA CONTRATAÇÃO**

Art. 46 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a Portaria nº 149, de 1º.03.2021.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

§ 4º As aquisições de entrega imediata global, caso não haja cláusula de garantia, fica dispensada a lavratura de contrato, nos termos autorizados pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Seção XIV**

##### **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

Art. 47 - A autoridade competente para homologar o processo licitatório de que trata esta Portaria:

I - poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e  
II - deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### **Capítulo III**

##### **DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**



Art. 48 - A Câmara Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras e serviços, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inc. I do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inc. II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto nos incs. III a XXXV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, quando cabível.

Parágrafo único - Não logrando êxito a dispensa eletrônica, quer seja por falta de participantes, quer seja por não cumprimento das exigências legais dos interessados, poderá ser utilizada a dispensa presencial, devendo ser cumpridas as mesmas exigências para a dispensa eletrônica, constante dos arts. 49 a 53, desta Portaria.

Art. 49 - As dispensas por pequeno valor são aquelas que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista nos incs. I e II do art. 48, desta Portaria, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra ou de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 1º Quando do enquadramento de dispensa de licitação por limite de valor, o ordenador de despesas, bem como os responsáveis pelo processo de compra devem observar o contido no art. 89 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º Ao autorizar a contratação por dispensa, o responsável deve certificar-se de que a referida contratação ou compra não representa fracionamento que deveriam ser licitadas, podendo utilizar, a seu critério, os seguintes procedimentos para essa verificação:

a) efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses;

b) calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Câmara Municipal;

c) caso o valor estimado encontrado para a estimativa anual supere o valor estabelecido para dispensa de licitação por limite de valor, a aquisição, por dispensa eletrônica, somente poderá ser efetuada em caso de insuficiência de recursos para a aquisição do todo, devidamente justificado no processo.

Art. 50 - A cotação eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação na Internet.

§ 1º O Sistema de Cotação Eletrônica permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 2º A cotação eletrônica será operada no sistema constante do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

§ 3º A cotação eletrônica objetivando a dispensa de licitação será conduzida pelo Departamento de Licitações e Compras da Câmara Municipal, nos mesmos termos, condições e exigências constantes desta Portaria relacionada ao pregão eletrônico.

§ 4º Os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços incluídos no sistema permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances por período nunca inferior a quatro horas.

Art. 51 - Os processos de dispensa eletrônica serão organizados em série anual, incluindo, para cada cotação eletrônica efetuada:

a) a requisição de aquisição de material/contratação de serviço que deram origem à quantidade constante da cotação eletrônica;

b) o Pedido de Cotação Eletrônica de Preços emitido pelo Sistema;

c) o relatório de classificação dos fornecedores participantes da cotação;

d) o despacho de homologação da contratação;

e) cópia da Nota de Empenho emitida;

f) cópia da nota fiscal e/ou fatura contendo a formalização do recebimento do objeto;

Art. 52 - O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe homologado o objeto da cotação, desde que sua proposta atenda às especificações do objeto.

Art. 53 - O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Portaria nº 149, de 1º.03.2021 e na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

#### Capítulo IV

##### DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL

Art. 54 - A sessão pública do pregão, na forma presencial, observará as seguintes regras:

I - no dia e horário estabelecido no instrumento convocatório, o pregoeiro ou, por delegação deste a equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, observando-se ainda que não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, apresentarão declaração, escrita ou verbal, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes, nº 1 - Proposta de Preço e nº 2 - Documentos de Habilitação.

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes propostas de preços, contendo a indicação do objeto e do preço oferecido e, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério estabelecido no edital, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

V - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

VIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

IX - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias fixadas no edital;

X - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação dos proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XII - nas situações previstas nos incisos VIII, IX e XII deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em conformidade com as exigências do edital, podendo realizar as diligências que entender necessárias, inclusive para conferir certidões em sítios de órgãos públicos;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; e

XVI - o restante do procedimento seguirá o rito previsto nos dispositivos anteriores para o pregão, na forma eletrônica.

#### **Capítulo V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 - Aplicam-se, subsidiariamente, as normas dispostas nas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 e suas alterações, e 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 56 - Fica revogada a Portaria nº 187, de 04 de setembro de 2003.

Art. 57 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Os editais publicados antes da entrada em vigor desta Portaria obedecerão às disposições contidas na Portaria nº 187/2003.

Câmara Municipal de Uberlândia, 1º de março de 2021

**Sergimar Antônio de Melo (Sergio do Bom Preço)**

**Presidente**

### **PORTARIA N° 148, DE 1° DE MARÇO DE 2021 REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA PREVIS- TO NO ART. 15, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, REVOGA A PORTARIA N° 123, DE 11 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 15, da Lei de Licitações, RESOLVE:

#### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Determinar que contratações de serviços e a aquisição de bens e materiais de consumo, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - Câmara Municipal de Uberlândia.

IV - Área Executante - Departamento de Licitações e Compras da Câmara, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços.

V - Área Gerenciadora - Departamento/Seção da Câmara, responsável pela solicitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

VI - Órgão Participante - Órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 4º - Caberá a Área Executante, Departamento de Licitações e Compras da Câmara:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive realizar a juntada de documentação da justificativa do Departamento/Seção Gerenciador nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

V - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 5º - Caberá a Área Gerenciadora, Departamento/Seção da Câmara:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

IV - aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 6º - O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização o procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 7º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

### CAPÍTULO III

#### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º - A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades, concorrência e pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e Portaria nº 147, de 1º.03.2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante justificativa do departamento/seção requisitante e despacho da autoridade competente, ordenador de despesas.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 9º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica do órgão.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação:

- De uma mesma empresa para vários serviços;
- De mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço.

Art. 10 - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e Portaria nº 147, de 1º.03.2021 e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador;

III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 13;

VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições;

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

IX - a possibilidade de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou

prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 11 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

Art. 12 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no órgão oficial de publicação da Câmara - O Legislativo e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no portal da Câmara; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inc. II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inc. II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inc. II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 11 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.

§ 4º O anexo que trata o inc. II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 13 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 14 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no órgão oficial de publicação da Câmara - O Legislativo e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no portal da Câmara;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preço deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 15 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Art. 16 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração

Parágrafo único. É facultado ao Poder Legislativo, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 17 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos gerenciador e participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 19 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65

da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Art. 21 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 22 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Poder Legislativo poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Portaria e automatizar procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 25 - Fica revogada a Portaria nº 123, de 11 de abril de 2014.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 1º de março de 2021

**Sergimar Antônio de Melo (Sergio do Bom Preço)**

**Presidente**

### PORTARIA N° 149, DE 1º DE MARÇO DE 2021 ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES NOS ÂMBITOS LICITATÓRIO E CONTRATUAL E INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos que viabilizem não só a apuração de infrações cometidas pelos contratados e licitantes, mas também a aplicação de penalidades em caso de ocorrências de infrações,

Considerando o disposto nos arts. 77, 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,  
**RESOLVE:**

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria estabelece procedimento a serem utilizados pela Câmara Municipal de Uberlândia para apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual, inclusive nas contratações diretas.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - contrato: ajuste de qualquer espécie, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumento equivalente, que estabelece obrigações recíprocas;

II - processo administrativo de responsabilização - PAR: procedimento para apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Câmara.

III - comissão: designada pelo Presidente da Câmara, composta por 2 (dois) ou mais servidores, com competência para realizar os procedimentos do PAR, notificar a pessoa jurídica, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos, além de emitir relatório final opinando pelas possíveis penalidades que devem ser aplicadas e comunicar a autoridade decisória em segundo grau.

IV - autoridade decisória em primeiro grau: aquela com competência para propor a abertura de processo administrativo de responsabilização, bem como a aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria:

a) o diretor do departamento de licitações e compras, em caso de recusa em assinar o contrato ou infrações ligadas diretamente ao certame licitatório;

b) o pregoeiro, quando se trata de questões ligadas ao pregão;

c) o gestor do contrato, nas questões vinculadas à execução contratual;

d) o gestor da Ata de Registro de Preços no âmbito do cancelamento da respectiva Ata;

V - autoridade decisória em segundo grau: Presidente e Ordenador de Despesas que são aquelas com competência para instaurar o processo administrativo de responsabilização, bem como aplicar as penalidades estabelecidas no art. 3º desta Portaria;

VI - infrator: o licitante ou o contratado que incorre nas penalidades estabelecidas no art. 3º desta Portaria.

Art. 3º - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, e/ou com a Administração Pública na esfera municipal; e/ou estadual e/ou Federal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas governamentais enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As penalidades indicadas nos incisos III e IV do caput deste artigo serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, ao

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 4º - A comissão e a autoridade decisória em primeiro grau, desempenham as suas competências, mencionadas nos incisos III e IV do art. 2º desta Portaria, com assessoramento da Procuradoria Jurídica.

Art. 5º - Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Câmara Municipal e ao serviço, conforme o caso;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

V - os antecedentes do licitante ou contratado.

Parágrafo único. A autoridade decisória, motivadamente e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá deixar de aplicar as penalidades de que trata esta Portaria ou adotar prazo ou percentual diferenciado.

## Capítulo II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

#### Seção I

#### DA INICIATIVA E DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 6º - O agente público responsável pelos procedimentos de contratação ou o gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, quando verificar descumprimento total ou parcial das normas administrativas pelo licitante ou contratado, comunicará o fato autoridade decisória, Presidente e Ordenador.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo conterà a descrição dos fatos e será acompanhada de documentação pertinente.

Art. 7º - Ao receber a comunicação a autoridade decisória, Presidente e Ordenador, decidirão, motivadamente:

I - pela complementação de informações, que compreende:

a) a adoção de medidas preparatórias; ou

b) o retorno do expediente ao agente público responsável pela comunicação para colheita de elementos pertinentes;

II - pelo arquivamento do expediente, mediante juízo assentado na proporcionalidade e razoabilidade e no entendimento de que os fatos descritos não configuram causa para instauração do procedimento de que trata esta Portaria; ou

III - pela abertura do processo administrativo de responsabilização - PAR e aplicação de penalidades, mediante juízo assentado na proporcionalidade e razoabilidade e, pela instauração da Comissão para conduzir os trabalhos.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato poderá, ad cautelam, decidir pela retenção do valor da multa presumida no ato decisório de complementação de informações ou de abertura do procedimento de apuração e aplicação de penalidades, devendo expedir comunicação ao Departamento de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, para a devida retenção preventiva sobre eventuais valores devidos pela Câmara Municipal.

Art. 8º - A proposta de abertura do processo administrativo de responsabilização - PAR, solicitada pelo responsável pelos procedimentos de contratação ou pelo gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, conterà:

I - a descrição dos fatos e demais circunstâncias e o respectivo enquadramento do descumprimento a ser apurado;

II - a exposição dos motivos que deram causa à decisão de abertura;

III - as consequências para a Câmara Municipal e ao serviço, conforme o caso, advindas do descumprimento;

IV - os antecedentes da licitante ou contratada; e

V - a projeção das penalidades aplicáveis.

Art. 9º - O procedimento de apuração e aplicação de penalidades será autuado com numeração única, sequencial, anual e interna, e instruído com:

I - identificação dos autos do processo administrativo da respectiva licitação, dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso; e

II - cópia dos seguintes documentos:

a) contrato ou outro instrumento de ajuste, quando for o caso;

b) nota de empenho e da confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) notificações e outras comunicações realizadas pelo responsável pelos procedimentos de contratação, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou a Ata de Registro de Preços;

d) expediente emitido pelo departamento responsável que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

e) expediente emitido pela autoridade, Presidente e Ordenador, instaurando o processo;

f) expediente instaurando a Comissão;

g) parecer jurídico e

h) outros considerados pertinentes para a instrução do processo.

§ 1º O agente público responsável pelos procedimentos de contratação ou o gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto do procedimento de apuração e aplicação de penalidades.

§ 2º Os descumprimentos correlatos, cometidos nas mesmas condições de tempo, lugar e situação jurídica, serão objeto do mesmo procedimento de apuração e aplicação de penalidades.

#### Seção II

#### DA DEFESA PRÉVIA E DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 10 - O licitante ou contratado, denominado interessado quando da abertura do procedimento de que trata esta Portaria, será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de:

I - 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I a III do caput do art. 3º desta Portaria; ou

II - 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento ensejar a aplicação, isolada ou cumulativamente, da penalidade estabelecida no inciso IV do caput do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deste artigo conterà:

I - a identificação do interessado e das autoridades decisórias de primeiro e segundo grau, que propôs e instaurou o procedimento;

II - a finalidade da notificação;

III - a breve descrição dos fatos e demais circunstâncias e o respectivo enquadramento do descumprimento a ser apurado;

IV - comunicação da glosa, se for o caso;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do interessado; e

VI - outras informações pertinentes.

Art. 11 - As notificações relativas às fases de defesa prévia e recurso far-se-ão por meio de ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento - AR.

Parágrafo único. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 12 - A notificação dos atos será dispensada nas seguintes hipóteses:

I - atos praticados na presença do representante do interessado; e

II - atos praticados por representantes do interessado que demonstrem conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Art. 13 - O interessado sempre deverá ser notificado dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou penalidades.

Art. 14 - Caso o interessado não seja localizado nos endereços cadastrais ou tenha domicílio indefinido, inacessível ou ignorado, a notificação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial da Câmara Municipal - O Legislativo e disponibilizado no site da Câmara.

Art. 15 - A Câmara Municipal, através da Comissão, responderá quaisquer manifestações ou questionamentos formulados pelo interessado, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º As manifestações ou questionamentos formulados pelo interessado não serão conhecidos quando interpostos:

I - intempestivamente;

II - por agente ou representante ilegítimo; ou

III - após o esaurimento da esfera administrativa, salvo pedido de revisão, na forma da legislação aplicável.

§ 2º A critério da autoridade decisória, Presidente e Ordenador, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

Art. 16 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

### **Seção III DA INSTRUÇÃO**

Art. 17 - Após o recebimento da defesa prévia, ou transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, a Comissão realizará os trabalhos para a apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, pela prática de atos lesivos contra a Câmara e, o processo será remetido à autoridade decisória, Presidente e Ordenador, com o relatório final.

Parágrafo único. A autoridade decisória, Presidente e Ordenador, de forma prévia à decisão, poderá solicitar a manifestação do agente público responsável pelos procedimentos de contratação ou gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, para esclarecimentos.

Art. 18 - A autoridade decisória, Presidente e Ordenador, analisará o processo e o relatório final da Comissão e decidirá, motivadamente, pela ratificação dos atos, absolvição ou aplicação das penalidades, determinando, conforme o caso, o período de duração e o valor atribuído.

Parágrafo único. Na hipótese de decisão absolutória, o procedimento será remetido ao Departamento de Finanças para devolução ao interessado dos valores eventualmente retidos.

Art. 19 - O interessado será notificado da decisão, devendo receber cópia do ato, podendo ser encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento - AR. A decisão será publicada uma única vez no Diário Oficial da Câmara Municipal - O Legislativo e disponibilizado no site da Câmara.

### **Seção IV DO RECURSO**

Art. 20 - Da decisão cabe recurso no prazo de:

I - 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I a III do caput do art. 3º desta Portaria; ou

II - 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando aplicação, isolada ou cumulativamente, da penalidade estabelecida no inc. IV do caput do art. 3º desta Portaria.

Art. 21 - O recurso será dirigido à autoridade, Presidente e Ordenador, que proferiram a decisão, os quais poderão reconsiderá-las ou mantê-las.

Art. 22 - Decidido o recurso, o interessado será notificado da decisão, da mesma forma disposta no art. 19 e, o procedimento seguirá para as providências pertinentes.

Parágrafo único. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, o procedimento será remetido ao Departamento de Finanças para devolução ao interessado dos valores eventualmente retidos.

Art. 23 - Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação na forma de revisão, consoante legislação aplicável.

Art. 24 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão recursal ou, em caso de não apresentação de recurso, da notificação da decisão em primeiro grau, para o devido recolhimento do valor respectivo.

### **Seção V DOS PRAZOS**

Art. 25 - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário regular de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 26 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º O prazo considerar-se-á prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente na Câmara Municipal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

### **Capítulo III**

#### **DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A CAMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - CAMUDI**

Art. 27 - Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e de Contratar com a Câmara Municipal de Uberlândia - CAMUDI.

Art. 28 - Após o trânsito em julgado da decisão que aplicar as penalidades previstas nos incs. III a IV do caput do art. 3º desta Portaria ou quaisquer outras decorrentes de legislação específica, o licitante ou contratado será inscrito no CAMUDI.

§ 1º Conforme o caso, a decisão que aplicar a penalidade fixará o prazo de duração da inscrição no CAMUDI.

§ 2º A comunicação, acompanhada de cópia da decisão, será encaminhada ao Departamento de Licitações e Compras para eventual registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no CAMUDI.

Art. 29 - O CAMUDI será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Uberlândia e será monitorado e atualizado pelo Departamento de Licitações e Compras.

### **Capítulo IV DAS PENALIDADES EM ESPÉCIE**

#### **Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - As infrações e irregularidades eventualmente cometidas pelo licitante ou contratado, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica são classificadas em

faltas leves, graves e gravíssimas.

§ 1º As FALTAS LEVES caracterizam-se pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Câmara Municipal, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

§ 2º - As FALTAS GRAVES serão aquelas que acarretem transtornos significativos à Câmara Municipal ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato e da Ata de Registro de Preços, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da Contratada, puníveis com advertência e suspensão;

§ 3º As FALTAS GRAVÍSSIMAS caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Câmara Municipal, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da Contratada, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato e da Ata de Registro de Preços, puníveis com declaração de inidoneidade.

Art. 31 - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Câmara Municipal de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

### Seção II

#### DA ADVERTÊNCIA

Art. 32 - A penalidade de advertência, prevista no inc. I do caput do art. 3º desta Portaria, consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado decorrente da prática de infrações leves, assim entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

### Seção III

#### DA MULTA

Art. 33 - As multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nos termos estabelecidos nesta Seção, sem prejuízo de outras sanções.

Parágrafo único - As multas serão moratórias e/ou compensatórias.

Art. 34 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 20 (vinte) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade prego, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de fornecer informações e documentos necessários para o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Departamento de Licitações e Compras, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; III - multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, quando for o caso, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

IV - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

V - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o



valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inc. IV deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de que trata o inc. V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, da Ata de Registro de Preços e equivalentes, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

Art. 35 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste artigo serão concedidos prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

Art. 36 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inc. II deste artigo, será o crédito correspondente encaminhado para cobrança judicial.

#### Seção IV

##### DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37 - A suspensão temporária a que se refere o inc. III do art. 3º desta Portaria, ocorrerá através de processo administrativo de responsabilização - PAR e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal, e/ou com a Administração Pública na esfera municipal, e/ou estadual e/ou Federal por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;

2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3. deixar de fornecer informações e documentos necessários para a atualização do cadastro de fornecedores ou não entrega, no prazo estipulado pela Câmara, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incs. I e II do art. 34 desta Portaria;

d) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

e) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

f) induza em erro a Câmara Municipal.

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Cadastro de Fornecedores da Câmara;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços ou à rescisão contratual.

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores da Câmara;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

Art. 38 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou com a Administração Pública na esfera municipal; e/ou estadual e/ou Federal, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos celebrados com a Câmara, caso a manutenção destes contratos ocasione risco para a segurança do patrimônio público ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inc. II do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 39 - A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos nas penalidades impostas no âmbito da Câmara Municipal.

#### Seção V

##### DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 40 - A declaração de inidoneidade, prevista no inc. IV do art. 3º desta Portaria, ocorrerá através de processo administrativo de responsabilização - PAR e impedirá o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera municipal, e/ou estadual e/ou Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

§ 2º No ato da declaração de inidoneidade, a Câmara Municipal deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 41 - A Câmara Municipal rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a manutenção destes contratos ocasionar risco para a segurança do patrimônio público ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 42 - Na hipótese de antes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade, caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único. O infrator a que se refere o caput deste artigo somente poderá contratar com a Administração Pública após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

#### **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Uberlândia - CAMUDI. Parágrafo único. A comunicação, acompanhada de cópia da decisão, será encaminhada ao Departamento de Licitações e Compras, para registro da penalidade.

Art. 44 - Os instrumentos convocatórios, contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 45 - Caso haja disposição nesta Portaria que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas nestes últimos.

Art. 46 - Além das penalidades, o licitante ou contratado ficará sujeito à recomposição das perdas e danos causados à Administração Pública Municipal pelo descumprimento das normas administrativas.

Art. 47 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sergimar Antônio de Melo (Sérgio do Bom Preço)  
Presidente**

**PORTARIA N° 150, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2021  
ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º  
DA PORTARIA N° 144, DE 26.02.2021 QUE "DESIGNA OS  
COMPONENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,  
PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º, da Portaria n° 144, de 26.02.2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

Parágrafo único - Até o dia 18 de cada mês, o Departamento de Licitações e Compras deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, memorando interno informando se houve ou não, no mês respectivo, a participação efetiva dos membros da Comissão Permanente de Licitação, para fins de pagamento da gratificação instituída pela Lei Complementar n° 545, de 18.04.2012.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 1º de março de 2021

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO  
(SERGIO DO BOM PREÇO)  
Presidente**

#### **PORTARIA 151/2021 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 05 de março de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete da Vereadora Liza Fernandes Prado:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01  
Angelo Claudio Cordeiro Apóstolo.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal, 01 de março de 2021.  
SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente**

#### **PORTARIA 152/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 08 de março de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete da Vereadora Liza Fernandes Prado:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01  
Anderson Augusto Alves.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal, 01 de março de 2021.  
SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente**

#### **PORTARIA 153/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 05 de março de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Gilvan de Melo Machado (Gilvan Masferrer):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01  
Leila Maria da Silva.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal, 01 de março de 2021.  
SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO  
(Sérgio do Bom Preço)  
Presidente**

**RESUMO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DOZE DE FEVEREIRO DE 2021 SEXTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Thiarles Santos. **ABERTURA:** Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, sexta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências, de autoria da Vereadora Thais Andrade; 02) Projeto de Lei que Proíbe o uso de cerol qualquer outras substância de material cortante e dá outras providências, de autoria da Vereadora Thais Andrade; 03) Projeto de Lei que Altera o Anexo V - Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações - Plano Plurianual - PPA 2018-2021, e o Anexo III - Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. **ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** 01) Projeto de Resolução nº 004/21 que Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 031/2002 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia” e dá outras providências, de autoria das Vereadoras Amanda Gondim, Cláudia Guerra, Dandara, Drika Protetora, Gilvan Masferrer, Gláucia da Saúde, Liza Prado e Thais Andrade; 02) Projeto de Lei nº 049/21 que Concede benefício fiscal ou auxílio para os casos que menciona e dá outras providências, de autoria da Vereadora Amanda Gondim. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO:** 01) Projeto de Lei nº 048/21 que Denomina de Rotatória Waldemar Cupertino Bernardes o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 02) Projeto de Lei nº 050/21 que Denomina de Praça Cristina Cavanis o próprio público que especifica, de autoria do Vereador Walquir. **COMISSÃO ESPECIAL:** Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Antônio Carrijo, Antônio Augusto - Queijinho e Sargento Ednaldo, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/21 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Marcos José Malaquias, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. **ORDEM DO DIA:** Foi aprovada a ata da 8ª Reunião do 1º Período da 1ª Sessão Ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 951, 960, 967, 982, 984, 1195, 1200, 1208, 1214, 1217, 1248, 1250, 3835, 3922 a 3929, 3931, 3932, 3935 a 3937, 3939 a 4014, 4016 a 4038, 4040 a 4058, 4060 a 4102/21. **VE-TOS:** Foi mantido o Veto Total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 378/17 que Torna obrigatória a instalação de sistemas de gravação de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, tratamento, higiene

e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Paulo César - PC e Ronaldo Tannús, por 23 votos favoráveis e 03 ausências. Foi mantido o Veto Total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 1334/20 que Torna oficial o projeto “Adote Um Ponto de Higienização das Mãos - Lavabos - Em Área Pública”, e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, por 20 votos favoráveis, 02 votos contrários e 04 ausências. Foi mantido o Veto Total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 1424/20 que Institui no âmbito do município de Uberlândia a Semana de Conscientização Pela Educação Sem Violência, de autoria do Vereador Sérgio do Bom Preço, por 19 votos favoráveis, 03 votos contrário e 04 ausências. **PROJETOS EM DISCUSSÃO:** Em Discussão Única foram aprovados: 01) Projeto de Resolução nº 003/21 que Altera, acrescenta e revoga dispositivos na Resolução nº 031, de 19 de dezembro de 2002, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia, para inserir dentre as comissões permanentes a Comissão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Doença Rara, de autoria da Mesa Diretora e Vereadores Raphael Leles, Amanda Gondim e Murilo, aprovado por 24 votos favoráveis e 02 ausências; emenda às fls. 10 foi aprovada por 24 votos favoráveis e 02 ausências; 02) Projeto de Lei nº 047/21 que Declara entidade de utilidade pública o Instituto Carrossel de Assistência Social - ICAS, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, aprovado por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Decreto Legislativo nº 001/21 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Lerivon Diniz Linhares Júnior, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho, aprovado por maioria simples simbólica. Foi aprovada pelo Plenário a dispensa dos prazos regimentais das comissões pertinentes para emissão de pareceres ao Projeto de Lei nº 053/21. Em 1ª Discussão foi aprovado: Projeto de Lei nº 053/21 que Altera o Anexo V - Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações - Plano Plurianual - PPA 2018-2021, e o Anexo III - Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, pedido de vista da Vereadora Dandara foi rejeitado por 05 votos favoráveis, 19 votos contrários e 01 ausência; projeto foi aprovado por 21 votos favoráveis, 02 abstenções e 03 ausências. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 1ª Reunião do 1º Período da 1ª Sessão Extraordinária, que será realizada em seguida, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

**Presidente**

**LEANDRO NEVES**

**1º Secretário**

**RESUMO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DOZE DE FEVEREIRO DE 2021 SEXTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Thiarles Santos.

**ABERTURA:** Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, sexta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20. **ORDEM DO DIA: PROJETOS EM DISCUSSÃO:** Em 2ª Discussão e Redação Final foi aprovado: Projeto de Lei nº 053/21 que Altera o Anexo V - Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações - Plano Plurianual - PPA 2018-2021, e o Anexo III - Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 19 votos favoráveis, 04 abstenções e 03 ausências. **TRIBUNA:** Os Vereadores Thiarles Santos, Antônio Augusto - Queijinho, Zezinho Mendonça e Raphael Leles abriram mão de seus tempos no Grande Expediente para o Sr. Alberto Moraes, biomédico, utilizar a tribuna para falar sobre a segurança do retorno das aulas presenciais. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

Presidente

**LEANDRO NEVES**

1º Secretário

**RESUMO DA ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DE POSSE DO VEREADOR CRISTIANO CAPOREZZO ARAÚJO PIRES FERREIRA, REALIZADA EM PRIMEIRO DE MARÇO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA.** Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um, segunda-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião especial, realizada na Sala da Presidência. O 1º Secretário, Leandro Neves, fez a leitura do Termo de Posse: “Ao 1º dia do mês de março de 2021, às oito horas e trinta minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Sergimar Antônio de Melo, Presidente da Câmara Municipal e do 1º Secretário vereador Leandro Cassiano Neves, compareceu o Senhor Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira, 1º Suplente de Vereador pelo Partido Patriota, conforme diploma expedido pela Justiça Federal, Circunscrição de Minas Gerais, da 299ª Zona Eleitoral de Uberlândia em data de 15 de dezembro de 2020, convocado em decorrência do falecimento da titular do mandato, Vereadora Adriana Alves Ribeiro, nos termos do Art. 17, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi apresentado o diploma expedido pela Justiça Eleitoral. Foi apresentada também a declaração de bens do empossado. Na sequência, foi prestado pelo empossado o compromisso legal de bem desempenhar e cumprir dignamente o manda-

to de que trata o art. 5º, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia. E, para constar e fazer prova para todos os fins de direito, foi lavrado este termo, que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo suplente ora empossado e pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de Uberlândia”. O Vereador Cristiano Caporezzo assinou o Termo de Posse, testemunhado pelo Presidente Sérgio do Bom Preço e pelo 1º Secretário Leandro Neves. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou empossado o Vereador Cristiano Caporezzo. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião especial da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e achada conforme, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

Presidente

**LEANDRO NEVES**

1º Secretário

## TERMOS

### **Termo de Posse de Suplente de Vereador em Decorrência de Vacância Definitiva Empossado: Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira**

Ao 1º dia do mês de março de 2021, às oito horas e trinta minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na sala da Presidência, situado à Av. Avenida João Naves de Ávila, 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Sergimar Antônio de Melo, Presidente da Câmara Municipal e do 1º Secretário vereador Leandro Cassiano Neves, compareceu o Senhor Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira, 1º Suplente de Vereador pelo Partido Patriota, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, Circunscrição de Minas Gerais, da 299ª Zona Eleitoral de Uberlândia em data de 15 de dezembro de 2020, convocado em decorrência do falecimento da titular do mandato, Vereadora Adriana Alves Ribeiro, nos termos do Art. 17, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi apresentado o diploma expedido pela Justiça Eleitoral. Foi apresentada também a declaração de bens do empossado. Na sequência, foi prestado pelo empossado o compromisso legal de bem desempenhar e cumprir dignamente o mandato de que trata o art. 5º, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia. E, para constar e fazer prova para todos os fins de direito, foi lavrado este termo, que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo suplente ora empossado e pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de Uberlândia.

Câmara Municipal de Uberlândia, 01 de março de 2021

**Sergimar Antônio de Melo - Presidente**

**Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira - Suplente empossado**

**Leandro Cassiano Neves - 1º Secretário**

## EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 2935, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE 20 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)